



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 16

De 03 de agosto de 2023

Dispõe sobre a convocação para a próxima fase do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar, fase esta que se diz respeito ao voto popular através de urna eletrônica.

O CMDCA de Brejo Grande no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 166/2022, em consonância com a resolução 231/2022 do CONANDA o colegiado, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2023.

RESOLVE;

Art. 1º. Decorrido o prazo para análise, recurso e resultado preliminar da prova escrita, torna-se homologado o resultado final da prova escrita, obtendo-se o número de 15 (quinze) pré-candidatos aprovados e aptos para a próxima fase do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar quadriênio 2024 a 2028 deste Município.

Art. 2º. Portanto de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 44/2023 do TRE de Sergipe, a presente Resolução convoca a todos para que se façam presentes amanhã dia 04 de agosto de 2023, na sede do CRAS localizado na Rua Jovina Tojal, 34, Centro, as 09:30hs, para tratar dos seguintes assuntos:

- I. A convocação estabelece a próxima fase do processo no que diz respeito ao voto popular em urna eletrônica.
- II. O candidato deverá informar seu nome completo com até 30 (trinta) caracteres.
- III. Nome do candidato com até 30 (trinta) caracteres para ser apresentado na urna eletrônica.
- IV. Número do candidato com 03 (três) dígitos de: 101 a 199 (mediante sorteio).
- V. Informar sexo do candidato (feminino/masculino).
- VI. Foto no tamanho 5x7 (entregar na sede CRAS na Rua Jovina Tojal, 34, Centro foto no pen drive ou no e-mail: cmdca@brejogrande.se.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO GRANDE

Art. 3º. Trata-se também da propaganda eleitoral cujo artigo 55 do Edital 01/2023 do CMDCA estabelece que devem ser respeitadas as normas definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e CMDCA.

Parágrafo único: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem penal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor (artigo 139 § 3 do ECA, da Lei nº 8.069/90).

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação

Brejo Grande, 03 de agosto 2023

P/ Maria Favelina Santos

Elis Morgana Santos de Oliveira
Presidente do CMDCA/Brejo Grande